

2 — A sociedade fica autorizada a participar no capital de sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais ou estrangeiras.

3.º

A sociedade tem o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencente ao sócio António Duarte Simões da Silva e outra ao sócio Pedro Manuel Silva de Andrade.

4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou a não sócios que nela forem nomeados.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de certos actos ou categorias de actos.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com os respectivos titulares;

b) Penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou insolvência de qualquer sócio, cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) Quando falecido um sócio;

e) Por interdição, inabilitação ou exoneração de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será determinada por um balanço nos termos da lei, cujo pagamento será fraccionado em seis prestações anuais consecutivas, no prazo máximo de cinco anos após a fixação definitiva da contrapartida.

Disposição transitória

a) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Duarte Simões da Silva e Pedro Manuel Silva de Andrade.

b) Que nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5, do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, a gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar a conta relativa a depósito das entradas de capital, podendo levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade, necessárias ao início da sua actividade.

22 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.
2008153088

SOLAR DAS PIPAS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12684/20050120; identificação de pessoa colectiva n.º 507209893; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050120.

Certifico que Maria de Lurdes Nogueira Lourenço Correia constituiu a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Solar das Pipas — Actividades Hoteleiras, Unipessoal, L.ª, e a sua sede fica instalada na Rua do Capitão Leitão, 3-A, freguesia e concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto a exploração de restaurantes, snack-bar, petisqueira, cervejeira cafés e afins, e actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única Maria de Lurdes Nogueira Lourenço Correia.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pela sócia única Maria de Lurdes Nogueira Lourenço Correia, desde já designada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A sócia única poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas, com excepção, porém, da sua participação noutras sociedades unipessoais por quotas.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e a sócia única, no âmbito da prossecução do objecto social.

23 de Fevereiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Beatriz Henriques Passão Fortio*.
2008153118

RICARDO CRESPO — MEDICINA DENTÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12690/27012005; identificação de pessoa colectiva n.º 506618471; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/27012005.

Certifico que entre Nuno Ricardo Correia Crespo e Sandra Maria Palma Coelho Fortunato Crespo foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Ricardo Crespo — Medicina Dentária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Alazarra, n.º 41, 6.º-B, Feijó, freguesia de Feijó, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em medicina dentária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora ou quando for incluída em massa falida.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.